



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 607, DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a implantação da listagem nacional de vacinados contra a COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-45/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a implantação da listagem nacional de vacinados contra a COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa obrigar a divulgação dos dados diários de vacinados em todo território nacional.

Art. 2º Ficam a União, os Estados e os Municípios obrigados a publicarem listagem diária de todos os vacinados contra a COVID-19.

Art. 3º A atualização da listagem a que se refere o *caput* desse artigo, se dará diariamente, até às 21 horas, nos sítios oficiais das respectivas Prefeituras Municipais, e em seus Portais da Transparência.

§1. A União deverá compilar todos os dados das prefeituras em sistema no prazo de até 72 horas.

§2. A listagem deverá conter as seguintes informações dos vacinados:

- a) Nome completo e data de nascimento;
- b) CPF, tendo os seis primeiros números em sigilo;
- c) Data da vacina, com a identificação de primeira ou segunda dose;
- d) Local de vacinação;
- e) Grupo prioritário ao qual pertence;
- f) Lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária de atividade profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa implantar a listagem nacional de vacinados contra a COVID-19

Com o intuito de informar e dar publicidade a população, visamos programar essa listagem de vacinados tendo em vista os diversos casos de fraudes que estão ocorrendo no Brasil, e já estão amplamente questionados pelos órgãos fiscalizadores.

É preciso observar o princípio da publicidade na administração pública, mas também preservar e respeitar o direito à intimidade e à vida privada em suas situações necessariamente de sigilo.

O princípio da publicidade impõe que haja transparência em todas as atividades da administração pública, enquanto o sigilo é exceção e deve ocorrer somente quanto a publicidade tem valor negativo para o interesse público.

Em diversas sentenças judiciais já estão tornando direito essas publicações de forma sigilosa, contudo com a devida publicidade que o caso requer. Portanto, pretendemos torna norma e fazer valer essa Lei de suma importância para a sociedade brasileira.

Com o intuito do acompanhamento da evolução de vacinados, dando a importância devida destes dados por parte do Estado à população, imprensa e setores públicos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

Apresentação: 25/02/2021 16:33 - Mesa

PL n.607/2021

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

